



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@uai.com.br](mailto:cmnovas@uai.com.br)

**Promulgação do artigo 2º, § único, artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 1.486 de 22 de Fevereiro de 2006.**

**“Autoriza a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário da cidade de Minas Novas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, §7º da LOM, promulga os seguintes artigos e §§ da lei nº 1486/2005:

.....

**Art. 2º** - No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, fixarão as condições necessárias à prestação dos serviços, inclusive obrigatoriedade de construção e operação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como incluirão cláusulas estabelecendo o prazo, não superior a 18 (dezoito) meses, para conclusão das obras e implantação do serviço.

**Parágrafo Único**- Não concluídas as obras e implantado o serviço no prazo fixado no *caput*, o contrato de concessão fica automaticamente rescindido.

**Art. 3º** - .....

**§1º**- As tarifas incidentes sobre os serviços somente poderão ser cobradas a partir da efetiva implantação dos serviços, inclusive efetivo funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a que se refere o art. 2º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

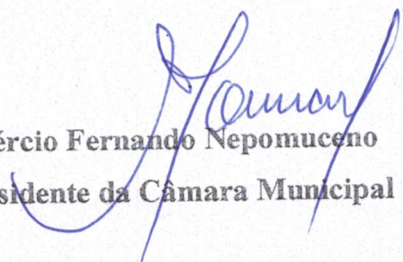
PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@uai.com.br](mailto:cmnovas@uai.com.br)

§2º - As tarifas serão estipuladas para os usuários do serviço, obedecendo ao princípio da justiça social, isentando-se a população considerada de baixa renda, nos termos da legislação federal pertinente.

Sala das Sessões, 23 de março de 2006.

  
**Mércio Fernando Nepomuceno**  
**Presidente da Câmara Municipal**